

LEI ORDINÁRIA Nº 647

de 03 de julho de 1989

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA
CONCE-DER UM ABONO PROVISÓRIO NO MÊS DE JUNHO/89 DE
30% AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARDIM MS.....**

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de junho de 1989, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono provisório de 30% (trinta por cento) para o mês de junho de 1989, aos servidores Públícos da Prefeitura Municipal de Jardim-MS.

Art. 2º..

Não receberão abono provisório concedido no artigo 1º, os Servidores nomeados em Comisso e os que percebem os vencimentos calculados com base no salário mínimo de Referência.

Art. 3º.. *As despesas para cumprimento da presente Lei correrão à conta da verba própria do Orçamento Vigente, suplementada se necessário.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de junho de 1989.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM EM , 03 DE JULHO DE
1989.*

JOELSON MATINEZ PEIXOTOPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 647/1989 - 03 de julho de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em